



CYNDE AYANNE GONÇALVES

UNIÃO HOMOAFETIVA SOB A ATUAL CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA

FORTALEZA

2021

CYNDE AYANNE GONÇALVES

UNIÃO HOMOAFETIVA SOB A ATUAL CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito da
Faculdade Ari de Sá.

Orientador: Profa. Dra. Roberta Maria
Mesquita Brandão.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Faculdade Ari de Sá

Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G635u Gonçalves, Cynde Ayanne.

União homoafetiva sob a atual concepção de família / Cynde Ayanne Gonçalves. – 2021.

36 f.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.

Orientação: Profa. Dra. Roberta Maria Mesquita Brandão.

1. Direito Civil. 2. União homoafetiva. 3. entidade familiar. I. Título.

CDD 340

CYNDE AYANNE GONÇALVES

UNIÃO HOMOAFETIVA SOB A ATUAL CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientador: Profa. Dra. Roberta
Maria Mesquita Brandão.

Aprovada em: 08/12/2021

BANCA EXAMINADORA

Roberta Maria Mesquita Brandão
Faculdade Ari de Sá

Rafael Gonçalves Mota
Faculdade Ari de Sá

Eugênio Ximenes Andrade
Faculdade Ari de Sá

Dedico este trabalho aqueles que
consequiram me confortar nos
momentos de cansaço, em especial
aos meus pais, Veroneide e
Adamastor e ao meu namorado,
Kaio.

AGRADECIMENTOS

O primeiro agradecimento sempre será para Deus, pois sem Ele não estaria realizando esse momento tão importante. Ao meu querido pai, responsável pelo meu primeiro contato com o Direito. Foi um grande e excelente advogado, sempre defendendo aqueles que não tinham condições, mas acima de tudo, foi um pai sem defeitos, me ensinando a grande importância de manter os estudos na minha vida. A minha mãe pelo maior exemplo de determinação na vida, me mostrando que podemos superar qualquer dificuldade. Meu coração é todo dos meus pais, meus maiores exemplos. Ao meu único irmão que independente de qualquer situação estamos sempre juntos. Ao restante da família que mesmo na distância se fazem presente como possível, em especial meus tios e primos. Ao meu namorado que apesar da dificuldade de lidar com minhas inseguranças, sempre me incentivou e me mostrou que estou fazendo o melhor que posso, me deixando feliz e fazendo além do possível para o desânimo não existir na minha vida.

Finalmente a minha orientadora por possibilitar a realização deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho visa mostrar que todos têm direito à liberdade de ser quem são, independentemente da orientação sexual e demonstrar os motivos de que apesar das vitórias básicas para a comunidade LGBTQIA +, ainda há muito a ser conquistado. O foco do trabalho é mostrar que não existe somente um modelo de família a ser seguido e as dificuldades enfrentadas na comunidade LGBTQIA+. Achei importante mostrar a falta de iniciativa de quem deveria proteger e atender as necessidades de todos LGBTQIA+, fazendo com que a falta de proteção seja uma grande abertura para a continuidade de ataques e ódio gratuito.

Palavras-chave: Direito Civil, União homoafetiva, Entidade familiar.

ABSTRACT

This work aims to show that everyone has the right to the freedom to be who they are, regardless of sexual orientation, and to demonstrate the reasons that despite the basic victories for the LGBTQIA + community, there is still much to be conquered. The focus of the work is to show that there is not only one family model to be followed and the difficulties faced in the LGBTQIA+ community. I thought it was important to show the lack of initiative of those who should protect and meet the needs of all LGBTQIA+ people, making the lack of protection a great opening for the continuity of attacks and gratuitous hatred.

Keywords: Civil Law, Same-affective union, Family entity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 MODIFICAÇÕES NO CONCEITO DE FAMÍLIA

2.1 FAMÍLIA NA ROMA ANTIGA

2.1.1 DIREITO CANÔNICO

2.1.1.1 FAMÍLIA NA ATUALIDADE

3 DIFICULDADES ENCONTRADAS APÓS A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL PELO STF

3.1 OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL E FALTA DE PREPARO DAS DELEGACIAS E ÓRGÃOS DE JUSTIÇA PARA ATENDER A POPULAÇÃO LGBTQIA+

4 UNIÃO HOMOAFETIVA

4.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

4.1.1.1 MOTIVO DO BRASIL CONTINUAR SENDO UM DOS PAÍSES QUE MAIS ASSASSINA PESSOAS LGBTQIA+ NO MUNDO

5 RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO COMO ENTIDADE FAMILIAR

5.1 A DECISÃO DO STF QUE RECONHECE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA E OS RESPECTIVOS DIREITOS ASSEGURADOS

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

7 REFERÊNCIAS

I. INTRODUÇÃO

O conceito de família, desde sua origem, passou por diversas mudanças, por motivos de costumes, modificações na sociedade, economia, valores sociais etc. Graças a essas modificações, hoje existem vários tipos de família, mas sempre priorizando o afeto e com isso, hoje a união homoafetiva é reconhecida e formada baseando-se no respeito, amor e afeto.

Apesar das conquistas obtidas no decorrer do tempo, a comunidade LGBTQIA+ continua precisando de mais atenção e mesmo havendo muita omissão legislativa, as uniões homoafetivas continuam se formando e o amor continua prevalecendo.

A realização deste trabalho se justifica pelas dificuldades ainda encontradas pelas uniões homoafetivas e como essa comunidade consegue, por amor, suportar todo preconceito e manter uma luta diária por serem quem simplesmente são.

Nesse trabalho, pretendo expor o real entendimento de família na atualidade, focando nas uniões homoafetivas, pretendendo analisar verdadeiras uniões de afeto entre pessoas que se unem para construir uma vida baseada numa relação de afeto e que apesar das dificuldades se mantem firmes e fortes.

A Constituição Federal de 1988, proíbe, expressamente, qualquer tipo de discriminação, garantindo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Nesse contexto, o trabalho abordará sob a união homoafetiva, mostrando a evolução do conceito de família, princípios constitucionais, dificuldades encontradas na comunidade LGBTQIA+, suas conquistas e sobre o conceito da união existente entre duas pessoas do mesmo sexo.

O trabalho terá como o objetivo descritivo, utilizando o método indutivo e abordagem qualitativa, pois haverá estudos específicos sobre o objeto de estudo. A pesquisa adotará como procedimento a pesquisa bibliográfica, vez que será utilizado doutrinas, jurisprudências e artigos científicos relevantes ao tema escolhido.

2. MODIFICAÇÕES NO CONCEITO DE FAMÍLIA

O Direito de Família precisa se adaptar a sociedade, se transformando e moldando com o passar do tempo. Passaram por várias mudanças para que assim fosse permitido uma realidade diferenciada, mas necessária, pois a entidade familiar precisar ir além do tradicional, com uma família monoparental. Hoje o afeto é o que importa. O carinho e cuidado é primordial. Sendo assim, a nova ideia de família é fundada no pluralismo, afetividade, solidariedade e igualdade.

2.1 FAMÍLIA NA ROMA ANTIGA

A família da Roma Antiga era patriarcal, só importava as vontades do pater famílias, ou seja, o homem. O homem, era o representante do lar, simbolizando todo o poder na família, sendo assim, ele era responsável por todas as funções necessárias, sejam econômicas, morais, religiosas etc. Seu poder só terminava com a sua morte, sendo o homem o senhor do lar.

O pater famílias era tão poderoso, tão inabalável, que tinha um poder absoluto. Ele podia fazer o que bem entendesse, pois tinha total domínio sob a família. A autoridade era tanta que exercia até o direito de vida e morte, podendo ele, dominar castigos aos filhos tão graves, chegando à morte ou até mesmo a venda dos filhos.

Com a mulher não era muito diferente, pois a mesma não tinha direitos próprios e assim era impossível conseguir independência necessária para ter autonomia e opinar em algo. A mulher passava de filha para esposa, tendo que continuar se submetendo aos poderes da autoridade masculina, devendo obedecer a seu marido. E assim seria a vida inteira da mulher, totalmente à mercê das necessidades do homem, sem ter nenhuma expectativa de crescimento próprio ou um futuro com escolhas em base das suas necessidades, sendo assim, Lilian Maria Martins de Aguiar diz que: “A mulher romana não tinha o papel de senhora do lar, pois ela era considerada parte integrante do homem. A mulher casada seguia todas as regras de boa conduta”.

Como o pai tinha todo o direito familiar, ter um filho não significava que ele seria aceito e amado como deveria ser, o destino dos recém-nascidos estava totalmente nas decisões do pai, podendo a criança ser abandonado ou até mesmo vendido como escravo.

Já na gravidez a severidade não deixa de existir. O status da mulher mudava, existindo a crença de que ela ficava impura e por esse motivo ela deveria avisar além do marido, as outras mulheres na comunidade e pela impureza da mulher durante a gravidez, ela deveria estar mais isolada possível. Existia rituais que podem ser caracterizados como superstições, como a gestante não poder prender o cabelo, ter que ficar só solto ou o marido que ficava proibido de sair entre o pôr do sol e o nascer do sol para ficar longe de espíritos malignos. Os rituais eram bem variados, dependendo da tribo.

Outros rituais simbólicos envolviam o reconhecimento formal do filho por seu pai, em algumas tribos romanas, a criança era embrulhada em faixas com algumas gotas do sangue paterno, em outras situações, a criança era coberta com uma peça de roupa que pertencia ao pai. Em outras tribos, era tradicional o ato da mãe colocar o bebê no chão e o pai o apanhava e colocava uma tira vermelha em torno de seu pescoço, reconhecendo assim que a criança é sua. (FUNARI, 1993, p.50).

Os romanos acreditavam que casamento era um mero ato social, por isso o divórcio nunca foi um problema e não existia nenhuma dificuldade ou regra quando fosse se separar, sendo o divórcio algo livre e fácil de se acontecer pois a única sanção consistia nas retenções sobre o dote, facultadas ao marido. Com a facilidade, houve um grande aumento no número de divórcios e por isso existiu a necessidade de uma regulamentação modificando a forma que era e aplicando sanções e restrições para assim o divórcio não ser uma opção tão acessível.

Sobre o adultério, o modelo patriarcal era gritante, onde a rigorosidade era aplicada com mais dureza a mulher. As concepções de adultério foram registradas na Lei Júlia sobre adultério (*Lex Iulia de adulteriis*). A lei definia o adultério como relação sexual entre uma mulher casada e o homem que não era seu marido e ambos eram incriminados. Enquanto o homem casado poderia fazer o que bem entendesse, tendo relações sexuais com escravas, prostitutas etc. Sendo assim, claramente o principal foco da lei eram as mulheres.

Em questão da educação para as crianças, era um privilégio que poucos tinham. Claramente para ter educação tinha que ser criança de família rica. Havia professores particulares para lhe darem a melhor educação, aprendendo inclusive latim e grego. A vida das meninas já não era em volta para os estudos, suas preocupações era aprender os deveres domésticos com suas mães e logo cedo serem entregues em casamento.

Pretendia-se formar um jovem instruído nas belas letras, desenvolvendo sua capacidade de retórica, sua eloquência. Já as meninas não continuavam seus estudos, pois entre os doze e quatorze anos eram consideradas adultas, os homens as chamavam de "senhora", e algumas já eram entregues em casamento desde esta tenra idade. Assim, era o marido, escolhido pelo pai da noiva, que cuidava da educação dessas jovens romanas. (SAMPAIO e VENTURINI, 2009).

Com a morte do pater famílias a responsabilidade da família era transferida ao primogênito ou a outros homens da família, ou seja, era vedado a mulher ou filha o poder de assumir a família, sendo claramente um tipo familiar machista, visando somente as necessidades do homem.

2.1.1 DIREITO CANÔNICO

O Direito Canônico foi marcado exclusivamente pelo cristianismo, surgindo pela Igreja Católica e assim garantindo sua autoridade. Direito Canônico pode ser conceituado como: “Conjunto de normas jurídicas, de origem divina ou humana, reconhecidas ou promulgadas pela autoridade competente da Igreja Católica, que determina a organização e atuação da própria Igreja e de seus fiéis, em relação aos fins que lhe são próprios” (CIFUENTES, 1989, p.15).

A família era construída através de cerimônia religiosa, tornando-se um “sacramento”, praticamente impossível de ser dissolvido. A mulher já deixava de ser tão dependente dos homens, tornando-se uma parte importante na família. Do Sacramento do Matrimônio que vem a prédica do apóstolo Marcos: "Aquilo que Deus juntou nenhum homem possa separar" (10,9). O mesmo em Mateus 19, 1-9, e Lucas, 16,18.

Direito Canônico é de grande importância pois é o grande responsável pela regularização não só de instituições religiosas como de toda cultura jurídica. Nesse sentido, José Reinaldo de Lima Lopes afirma:

O Direito Canônico tem uma importância enorme na história do direito, tanto na esfera das instituições, quanto na da cultura jurídica. Na esfera das instituições, especialmente no processo e no conceito de jurisdição. É dele que parte a reorganização completa da vida jurídica europeia, e as cortes, tribunais e jurisdições leigas, civis seculares, principescas, serão mais cedo ou mais tarde influenciadas pelo direito canônico. O processo *ius commune*, que dominará a Europa até o século XVIII é fundamentalmente criação dos canonistas.

É um fato que viver com harmonia e amor em todas as horas é um desafio, somente Deus é fiel, sem defeitos e amoroso em todos os tempos, por isso, o entendimento é que quando o casal é fiel, é um sinal de que Deus está presente no casal e assim, o sacramento do matrimônio, uma vez consumado, somente pode ser dissolvido por Deus, através da morte de um dos parceiros.

Somente quando Deus se materializa como o divino terceiro participante na união, a partir daí essa relação verdadeiramente passa a ser um sacramento matrimonial. Deus passaria a ser, usando uma metáfora, a gota de glicerina que permite a combinação física da água com o óleo, pois, somente com esses dois, não haverá combinação perfeita.

O Direito Canônico é proveniente da lei da Igreja Católica e da Anglicana e foi o Papa João II na data 25 de janeiro de 1983 revisou e promulgou o atual Código de Direito Canônico dividido em 7 livros e é vigente no mundo católico até hoje, substitutivo do antigo CORPUS JURIS CANONICI, em 1917.

O Direito Eclesiástico adveio da humanidade, mas existem estudiosos que julgam que o Direito canônico como sinônimo do Direito eclesiástico que é a ciência que estuda e possibilita que o conjunto de normas jurídicas sejam aplicadas para regular e fiscalizar os aspectos sociais que envolvam as lideranças religiosas, porém, Thiago Rafael Vieira ensina que:

Direito Eclesiástico e o Direito Canônico se apresentam como sub-ramos do Direito Religioso, sendo o Direito Canônico aquele voltado às normas e regulamentos internos das organizações religiosas, regulando as relações da Igreja com seus membros, bem como de sua diretoria e liderança.

O Direito Canônico regula a vida da comunidade eclesial, ou seja, os católicos espalhados pelo mundo. O Código de Direito Canônico, no seu Cânon 11, nos diz que: “Estão obrigados às leis meramente eclesiásticas os batizados na Igreja Católica ou nela recebidos” e que tenha suficiente uso da razão”. O Direito Canônico permanece em vigor e continua a reger as relações entre membros da comunidade cristã.

2.1.1.1 FAMÍLIA NA ATUALIDADE

O conceito de família na atualidade é bastante diferente do que significava antigamente. Antes da Constituição de 1998, família era algo muito limitado, sendo entendido somente como aquelas que eram formadas pela união exclusiva entre homem e mulher. Não havia a importância de existir o afeto na situação da entidade familiar.

Com as transformações sociais nos últimos tempos, é claro que precisava existir uma modificação do que se entendia ser família, fazendo alterações para que houvesse uma estrutura familiar com um olhar mais carinhoso e afetivo. Com essas modificações foram surgindo novos arranjos familiares, deixando de lado que só deveria existir um modelo de família a ser seguido na sociedade.

Hoje temos diversos tipos de família para que os integrantes não se sintam obrigados ou forçados a seguir uma linha familiar não coerente para si, podendo assim, cada um visar a importância de seus projetos pessoais. A família é a base de formação para o ser humano, pois é com a família que a criança vai aprender os valores morais e sociais que lhe serão repassados, assim como costumes e tradições. Por isso é de suma importância que a criança cresça em um ambiente saudável, carinhoso e cuidadoso. Assim, Caio Mário da Silva Pereira diz que:

A família é responsável pela criação e educação de seus filhos, pela orientação para uma vida profissional e pelos ensinamentos de solidariedade doméstica e cooperação recíproca. Ainda, de extrema importância, é o local onde se adquire os bons ou maus hábitos que promovem influência na projeção social do indivíduo.

A família atualmente é vista de maneira plural, sendo assim, listarei resumidamente algumas maneiras de possibilidade de constituir uma família:

- Família Monoparental: formada por qualquer um dos pais e seus descendentes.
- Família Anaparental: família sem pais, formada somente por irmãos.
- Família Mosaico: pais que tem filhos e se separam, e começam a viver com outra pessoa que também tem filhos de outros relacionamentos.
- Família Eudemonista: família afetiva. Formada pela convivência entre pessoas por laços afetivos, onde a felicidade e afeto é primordial.
- Família Unipessoal: família de uma pessoa só, seja ela solteira, separada ou viúva.
- Família Homoafetiva: caracterizada pela união de pessoas do mesmo sexo.

- Família Matrimonial: formada pelo casamento.
- Família Multiespécie: Uma nova modalidade de entidade familiar que vem cada vez mais ganhando espaço nos lares. Vínculo estabelecido entre humanos e animais, já que em muitas situações eles são considerados membros da família ou até mesmo a família total, já que muitos optam por não ter descendentes, tendo assim, um “filho” de quatro patas.

Podemos perceber que hoje possui diversas formas de família, mas o principal é que seja baseado no afeto entre seus membros. Independente qual seja o tempo, família sempre será um assunto de extrema importância para ser debatido. É necessário entender que uma boa estrutura familiar é indispensável para a garantia de que sempre haverá um suporte de proteção.

Hoje o vínculo sanguíneo não é mais o único elemento primordial para a formação de uma estrutura familiar, o princípio da afetividade veio para nos mostrar que o afeto deverá ter o maior foco para existir uma boa convivência e um lar saudável.

De acordo com Paulo Lôbo:

O princípio da afetividade fundamenta as relações interpessoais e o direito de família nas relações socioafetivas de caráter patrimonial ou biológico e na comunhão de vida. A família contemporânea não se justifica sem que o afeto exista, pois este é elemento formador e estruturador da entidade familiar, fazendo com que a família seja uma relação que tem como pressuposto o afeto, devendo tudo o que for vinculado neste ter a proteção do Estado. O afeto é o resultado de todas as mudanças e evoluções ocorridas nos últimos anos nas famílias brasileiras, tem como base muitos dos valores consagrados pela Constituição Federal de 1988 e acaba sempre balizando importantes doutrinas e jurisprudências do direito de família (LÔBO, 2012:70-71).

Dessa forma, pode-se dizer que a instituição família precisou se adaptar as novas possibilidades e as alterações sociais, mudanças de costumes, hábitos e nos relacionamentos foram gerando grandes modificações no conceito de família. Nessa perspectiva, nas palavras de Maria Berenice Dias (2010, p. 42):

Nos dias de hoje, o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou o envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com a identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo.

Então hoje é importante que a inclusão seja bastante abrangente para que ninguém sinta que não tem uma família. Independente da decisão com quem irá casar ou se terá filhos, mães solteiras ou família apenas com irmãos, enfim, todos os tipos de família são importantes e essencialmente para a influência de quem somos. É necessário que todas as famílias tenham a garantia que sejam tratadas sem discriminação e com respeito, pois isso é a base para um futuro melhor.

3 DIFICULDADES ENCONTRADAS APÓS A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL PELO STF

3.1 OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL E FALTA DE PREPARO DAS DELEGACIAS E ÓRGÃOS DE JUSTIÇA PARA ATENDER A POPULAÇÃO LGBTQIA+

Foi o STF que determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passasse a ser considerada crime. Foram três longos meses de debate e até suspenso duas vezes para assim ser concluído. Claramente houve uma presença na inércia do congresso nacional.

Ora, não existe dúvidas que o Congresso foi inerte, pois houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. Como é possível que após tantas mortes por ódio contra os homossexuais o legislador brasileiro não faça algo para reavaliar esses atentados de ódio?

Com isso, a ministra Carmen Lúcia diz:

A reiteração de atentados decorrentes da homotransfobia revela situação de verdadeira barbárie. Quer-se eliminar o que se parece diferente física, psíquica e sexualmente. A tutela dos direitos fundamentais há de ser plena, para que a Constituição não se torne mera folha de papel.

O legislativo precisa entender a importância que é uma democracia e que somos o protagonista na demanda que atingem a sociedade. Eles precisam nos representar. A neutralidade não deve existir. Eles devem se posicionar e tomarem partido sobre questões que afetam uma comunidade. É necessário assumir uma posição para assim defender uma minoria que está em constante perigo de vida.

Certo que a competência para criar leis no Brasil é o poder legislativo, ou seja, o Congresso Nacional representa a vontade do povo e somente eles possuem a legitimidade legal e constitucional para criar tal tipo legal. Porém se os parlamentares são eleitos para representar sua sociedade e não o fazem com louvor o jeito é deixar como está?

“Levantamento da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia divulgado na 6ª feira (14.mai.2021) registrou a ocorrência de 237 mortes violentas de

LGBTs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) em 2020 no Brasil. Foram 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%)....”

Os números não mentem. O ato de discriminar é algo constante e presente em nossa sociedade e com isso mortes violentas também. O que não pode deixar de ser observado é que a omissão também é sim uma forma de violência. A única observância é que o Congresso Nacional se mostra totalmente insensível ao respeito da obrigação de se preocupar com a comunidade LGBTQIA+.

Importante ressaltar que para combater o desinteresse do legislativo, quando o mesmo não atua como deveria, o uso da jurisdição constitucional se impõe para a proteção daqueles que vivem na opressão de minorias. Sendo assim, foi preciso a mais alta Corte do País interferir e reconhecer que existe uma necessidade de dar uma atenção a mais para a comunidade LGBTQIA+ já que o próprio Congresso Nacional não regula os direitos da comunidade para criminalizar a homofobia.

Por mais que tenha ocorrido evoluções no meio da comunidade LGBTQIA+, ainda existe muito o que se falar e defender. O fato é que mesmo após a homofobia ser considerado crime, muitas delegacias não estão preparadas para o atendimento a pessoa LGBTQIA+, fazendo com que exista uma insegurança e uma sensação de que a lei não existe.

Existem vários relatos, principalmente contra pessoas trans que são agredidos pela própria polícia e isso não vem de hoje. Por isso, a comunidade LGBTQIA+ precisa estar sempre recorrendo a formas de proteção, já que os próprios que tem o dever de os proteger acabam fazendo o contrário e se juntando aqueles que agredem e violam os direitos de uma comunidade. Por se acharem superiores, não para de acontecer casos em que policiais priva os LGBTQIA+ de seus direitos e a um tratamento digno. Isso é algo que precisa de medidas urgentes para uma melhoria.

Infelizmente pela ausência de direitos e pela falta de oportunidades, de acordo com dados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) cerca de 90% dos travestis e transexuais acabam sobrevivendo da prostituição; pessoas desse grupo são expulsas de casa pelos pais aos 13 anos; 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental. Uma realidade doentia são os relatos das abordagens de policiais que são totalmente intimidadores, que tentam obter sexo a força, a existência de agressão, humilhação e até ameaça de prender ou maltratar.

Bruna Benevides, secretária de articulação política da ANTRA, militar da Marinha do Brasil e travesti diz que:

Políticas de segurança públicas, por exemplo, não devem ser pensadas com base no que já aconteceu. É necessário que haja investimento na informação e educação para se pensar também em prevenção. Além disso, é importante se formar policiais, agentes de saúde e membros do Judiciário para fazerem a efetiva notificação, pois existe muita impunidade

A dificuldade da resistência ao conhecimento da lei em relação a população LGBTQIA+ por ter sido uma decisão que veio pelo STF, é inadmissível.

Com isso a advogada Maria Eduarda Aguiar, que participou da defesa no Supremo e atua como ativista da causa transexual diz que:

É necessário que haja pelas secretarias de Direitos Humanos, advogados e sociedade civil organizada um trabalho em torno da capacitação dos policiais que atuam nas delegacias de flagrante, as não especializadas. Ainda mais considerando que a maioria dos crimes contra LGBTs irão ocorrer em horário noturno, quando as especializadas já encerraram seu atendimento.

Não restam dúvidas de que a comunidade LGBTQIA+ sempre esteve em uma posição vulnerável e com isso houve o assustador aumento de crimes de ódio relacionado as pessoas pela orientação sexual/identidade de gênero. É preciso que exista uma responsabilização do Estado, conduzindo construção de políticas de proteção. A importância da garantia de segurança da comunidade LGBTQIA+ é necessária também para aqueles que trabalham para nos proteger, pois é inaceitável que esse tipo de insegurança ocorra

Infelizmente é uma realidade e mesmo após as vitórias, fazer parte da comunidade LGBTQIA+ é um contínuo processo doloroso e muitas das vezes fatal.

4 UNIÃO HOMOAFETIVA

A união homoafetiva é uma relação entre pessoas do mesmo sexo, configurando assim uma relação homossexual. O homossexual não nega sua formação biológica, apenas sente-se atraído por outro homem ou outra mulher.

A homossexualidade sempre existiu, até nas civilizações antigas, sendo praticado pelos romanos, egípcios, gregos, havendo registro até mesmo entre os povos selvagens e na natureza, entre os animais.

Uma das maiores cargas de preconceito vem da Igreja. Os homossexuais recebiam um tratamento perverso, sendo considerados pecadores. Sempre deixaram muito claro o termo “entre homem e mulher” e infelizmente, muitos homossexuais foram condenados a fogueira, sendo submetidos a vários tratamentos de violência simplesmente pela orientação sexual.

A união homoafetiva não era reconhecida, mas com o crescimento dessa forma de relacionamento e com a maior aceitação da sociedade, foi preciso um avanço na Legislação Brasileira, acontecendo assim a aprovação do projeto de lei, por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo o casamento entre homossexuais foi julgamento da Ação Direta da Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132.

A homossexualidade é uma realidade que até hoje muitos não entendem que não é uma escolha, sendo assim, orientação sexual o termo correto a ser usado e não a expressão “opção sexual”. Certamente se fosse uma opção, dificilmente teríamos homossexuais, já que a sociedade sempre fez apologia à heterossexualidade. Para Vecchiati:

Com efeito, nenhuma pessoa escolhe ser homo, hétero ou bissexual: as pessoas simplesmente se descobrem de uma forma ou de outra. Não há “escolha”, mesmo porque, se opção houvesse, certamente as pessoas optariam pela orientação sexual mais fácil de ser vivida, qual seja aquela que não sofre com o preconceito social: a heterossexual. Em suma: sexualidade não se escolhe, se descobre.

A triste realidade é que a homossexualidade foi tratada por tempo demais como uma anormalidade e até hoje existe quem pense que isso é algo errôneo, uma doença ou até mesmo um pecado e com isso muitos homossexuais acabam sendo mortos ou torturados simplesmente por serem quem são. Com o passar do tempo visto o aumento da falta de direitos, a comunidade LGBTQIA+ acabou fazendo movimentos e manifestações em prol da causa homo.

“Segundo levantamento da Anoreg entre 2011 e 2020, o número de registros de união estável de casais homoafetivos passou de 1.531 para 2.125, e o de casamentos, de 3.700, para 8.472 — um aumento de 28% e 138%, respectivamente —”.

O casamento LGBTQIA+ é uma realidade crescente no Brasil e hoje as uniões homoafetivas por mais que ainda tenham suas dificuldades encontradas na sociedade, são verdadeiras entidades familiares baseadas no afeto, merecendo a mesma proteção que é ofertada aos casais heteroafetivos para que assim tenham uma realidade bem menos dolorosa após muitos anos de luta e busca pela garantia de poderem ser quem realmente são.

4.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Pelo princípio da dignidade da pessoa humana temos um conjunto de direitos fundamentais, como: direito a vida, direito à liberdade, não discriminação, sendo difícil formular um conceito jurídico concreto por ter definição e delimitação amplas. Pelo simples fato de nascer já temos o direito de ter uma vida digna, independentemente de escolhas, religião, cultura, orientações. Sendo assim, em tese, o ser humano pode livremente escolher como irá viver, sem interferência do Estado ditar regras de decisões sobre a vida de alguém. Não resta dúvidas que a dignidade humana é expressa na Constituição Federal de 1998, estando pontuado no art. 1º, III e sendo claramente um direito essencial a vida humana.

Então fica óbvio que a discriminação por alguém ser homossexual fere o respeito a diversidade, devendo assim, o Estado e o Direito garantir uma valorização da dignidade da pessoa humana, para que o indivíduo sinta total liberdade e segurança para afirmar e se mostrar ser quem é sem nenhuma conduta afetiva de prejuízo, pois fica constatado que a dignidade veda o preconceito e discriminação em virtude a orientação sexual.

Para Saulo Tarso Rodrigues a dignidade da pessoa humana trata-se de valor supremo, que carrega consigo o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, alcançando desde o direito à vida e aos demais direitos relativos à pessoa direitos inalienáveis (RODRIGUES, 2008, p. 72).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos mais importantes do ordenamento jurídico, pois a dignidade da pessoa humana teve seu marco com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, estabelecendo: “Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, língua, religião, opinião pública e condições pessoais e sociais” e foi assim que a dignidade humana se tornou um princípio essencial ao Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, Maria Berenice Dias diz:

O art. 5º da Carta Constitucional, ao elencar os direitos e garantias fundamentais, consagra: todos são iguais perante a lei, sem distinção de

qualquer natureza. Garante o mesmo dispositivo, modo expresso, o direito à liberdade e à igualdade. Mas de nada adianta assegurar respeito à dignidade humana e à liberdade. Pouco vale afirmar a igualdade de todos perante a lei, dizer que homens e mulheres são iguais, que não são admitidos preconceitos ou qualquer forma de discriminação. Enquanto houver segmentos alvos da exclusão social, tratamento desigualitário entre homens e mulheres, enquanto a homossexualidade for vista como crime, castigo ou pecado, não se está vivendo em um Estado Democrático de Direito.

Dando prosseguimento, temos o princípio da igualdade que de acordo com o caput do artigo 5º da Constituição Federal todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito a igualdade, ou seja, todos os indivíduos devem ser tratados com igualdade. Infelizmente ainda está longe de isso ser algo seguido com precisão na prática, tendo em vista que ainda ocorre bastante casos em que homossexuais, por exemplo, tem dificuldades em conseguir uma vaga no mercado de trabalho ou simplesmente a ameaça constante em demonstrar afeto com seu companheiro em público.

Dessa forma, a vida de uma pessoa homossexual acaba sendo restringida levando em consideração que sua existência acaba sendo limitada pela sua simples forma de viver, contrariando assim, os princípios basilares e estruturantes da Constituição Federal de 1998.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

É com o princípio básico da Declaração Universal dos Direitos Humanos que está no primeiro artigo do documento que inicio esse tópico para dar prioridade ao que quero trazer de informação que é basicamente o que o documento proíbe: todas as formas de discriminação e violência.

Um jurista chamado Karel Vasak, apresentou uma classificação de gerações de direitos e a base de sua teoria são três conceitos utilizados para dividir os direitos humanos sendo: primeira geração (liberdade), segunda geração (igualdade) e terceira geração (fraternidade).

Já na primeira geração de direitos humanos em 1789 já era possível perceber as particularidades básicos do moderno direito de liberdade. Essa geração tem como partes principal a liberdade individual concentrada nos direitos civis e políticos.

Na segunda geração os direitos humanos surgem depois da Primeira Guerra Mundial e seu foco está ligado ao conceito de igualdade, podendo existir do Estado garantias de direitos para que todos tivessem uma vida digna, sendo chamados assim de direitos fundamentais.

Nos anos 60 foi quando deu surgimento a terceira geração. Nessa o Estado não tem mais a responsabilização de antes, mas sim, uma tutela compartilhada com representantes da sociedade civil.

Qual seria a ligação entre homossexualidade e direitos humanos? E mais uma vez irei tratar sobre direito a liberdade.

Ora, na Declaração Universal dos Direitos Humanos retrata sobre o direito à liberdade, especialmente, no preambulo, nos artigos I a III. Se muito se observa, a liberdade sempre é citada para deixar claro que toda pessoa humana pode agir da maneira que entender, claro que se com suas ações prejudicar alguém terá sanções, mas o que mais quero deixar claro aqui é que união homoafetiva não é prejudicial a ninguém, sendo parte do seu direito de liberdade.

Na teoria muito se diz, muito se garante, na pratica a história é controversa. Se tantas garantias existem, como o ser humano pode ser tão repugnante ao ponto de se achar no direito de limitar o direito de alguém sem motivos?

Quanto ao direito à liberdade, João Baptista Herkenhoff diz:

O direito à liberdade é complementar do direito à vida. Significa a supressão de todas as servidões e opressões. A liberdade é a faculdade de escolher o próprio caminho, de tomar as próprias decisões, de ser de um jeito ou de outro, de optar por valores e idéias, de afirmar a individualidade, a personalidade. A liberdade é um valor inerente à dignidade do ser, uma vez que decorre da inteligência e da volição, duas características da pessoa humana. Para que a liberdade seja efetiva, não basta um hipotético direito de escolha. É preciso que haja a possibilidade concreta de realização das escolhas.

Acredito que o maior problema são os próprios seres humanos. Aqueles que confiam veemente na superioridade e no poder de julgamento como se Deus fosse. A mudança ocorre quando as pessoas que estão convivendo em conjunto numa sociedade entendem que realmente todos são titulares de direitos em igualdade, sem um poder ferir

o outro, pois o sistema jurídico assegura um tratamento isonômico já que todas as pessoas são iguais perante a lei.

A respeito do assunto escreveu Maria Berenice Dias:

Mas de nada adianta assegurar respeito à dignidade humana, à liberdade. Pouco vale afirmar a igualdade de todos perante a lei, dizer que homens e mulheres são iguais, que não são admitidos preconceitos ou qualquer forma de discriminação. Enquanto houver segmentos alvos da exclusão social, tratamento desigualitário entre homens e mulheres, enquanto a homossexualidade for vista como crime, castigo ou pecado, não se está vivendo em um Estado Democrático de Direito.

Por mais que não seja nossa realidade, o principal fundamento dos Direitos Humanos é uma garantia da dignidade humana, seja totalmente inaceitável uma sociedade de violência moral, psíquico, cultural, social, para que ninguém seja privado de viver numa humanidade digna e justa.

4.1.1.1 MOTIVO DO BRASIL CONTINUAR SENDO UM DOS PAÍSES QUE MAIS ASSASINA PESSOAS LGBTQIA+ NO MUNDO

LGBTfobia é um fato no Brasil. De acordo com Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA), o Brasil ocupa o primeiro lugar nas Américas em quantidade de homicídios de pessoas LGBTs.

Enquanto em outros países preocupam-se na oficialização de dados para que tenham uma noção da realidade LGBTQIA+ do local, o Brasil claramente não mostra ser uma necessidade e assim a falta de estatísticas oficiais afeta bastante, já que não tem como existir um dado preciso e assim prova a incompetência e homofobia governamental, por isso, organizações não-governamentais recorrem na busca para obter dados sobre a LGBTfobia no Brasil.

O Grupo Gay da Bahia (GGB) afirma que a cada 19 horas, uma pessoa LGBT é morta no país. Segundo a Rede Trans Brasil, a cada 26 horas, aproximadamente, uma pessoa trans é assassinada no país.

Por mais conquistas obtidas, as mudanças ainda são mínimas. Caê Vasconcelos explica:

O grande problema é que não existem leis de identidade de gênero, como estão sendo viabilizadas em países como Argentina e Portugal. Até hoje a gente sofre para ir em uma consulta médica. Sofremos transfobia na escola, no trabalho, na universidade. Temos dificuldade para ter acesso ao banheiro. Tudo isso porque o Estado não tem leis que assegurem essas questões.

Se a dimensão da realidade é tão frágil, como ainda existe uma não mobilização pelo poder Legislativo para garantir direitos que poderiam evitar que esses números aumentem?

Em 2020 de acordo com o Dossiê Assassinatos e Violência Contra Transexuais e Travestis Brasileiras— Antra, 175 pessoas transexuais e travestis foram assassinadas no Brasil. Claramente é um fato que afeta uma coletividade, com familiares e amigos precisando lutar para aguentar a dor de perder alguém próximo. São muitas vítimas para simplesmente ignorar esse cenário contínuo.

Pessoas LGBTQIA+ continuando vivendo em total vulnerabilidade social e expostas ao maior índice de violência, seja física ou psicológica e o pior: muitas vezes sendo enterradas como clandestinas, de qualquer forma, como se não fosse um ser humano com metas de vidas a serem conquistadas.

Existe um orçamento e em 2020 o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos efetivamente gastou pouco mais da metade do orçamento total, sendo que, em prol da comunidade LGBTQIA+, nada foi aplicado, de acordo com um levantamento da Revista Gênero e Número diz que o ministério não aplicou um centavo dos R\$ 800 mil empenhados para essa parcela da população.

Claramente existe uma omissão na vontade das autoridades de fazer alguma mudança para lidar com as demandas reais que ocorrem na comunidade LGBTQIA+.

Saptz e Suptitz colocam que “compete à Administração Pública efetivar, garantir e promover os direitos fundamentais a todos os cidadãos brasileiros. Para tanto, será necessário à concretização de ações e programas”. (2014, p. 6)

Se não houver alguma manifestação para combater a LGBTfobia os números continuaram a existir. É preciso garantir direitos e lutar contra a intolerância, por meio de políticas públicas, é necessário que o Estado se imponha e reconheça a gravidade do risco. O Brasil é falho em visar as necessidades da comunidade LGBTQIA+ e por mais conquistas que venham sido conquistados ainda tem um grande caminho para percorrer e muitas lutas a serem vencidas.

5 RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CASAIS DO MESMO SEXO COMO ENTIDADE FAMILIAR

5.1 A DECISÃO DO STF QUE RECONHECE A UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA

Em 2011 houve um enorme avanço na garantia da igualdade de direitos aos casais homoafetivos quando o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132.

Esse reconhecimento formal acaba impactando bastante positivamente para a população LGBTQIA+, pois acaba criando efeitos práticos no direito de as pessoas constituir uma família sem ver o sexo ou sexualidade, garantindo assim, direitos de igualdade.

Muitos argumentos foram utilizados, porém o que mais se repetiu foi a questão da discriminação. Muitos já estavam certos de que esse reconhecimento deveria ocorrer, baseando-se pelo artigo 3º, IV da Carta Magna, quando deixa claro que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é promover o bem de todos sem preconceito.

A ADI 4277 buscou o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis fossem estendidos aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo;

Enquanto na ADPF 132, o governo do Estado do RJ alegou que o não reconhecimento da união homoafetiva contraria preceitos fundamentais como igualdade, liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana, todos da CF, pedindo assim, que o STF aplicasse o regime jurídico das uniões estáveis, previsto no artigo 1.723 do CC, às uniões homoafetivas de funcionários públicos civis do RJ.

O Senhor Ministro Luiz Fux em seu voto diz:

A homossexualidade é um fato da vida. Há indivíduos que são homossexuais e, na formulação e na realização de seus modos e projetos de vida, constituem relações afetivas e de assistência recíproca, em convívio contínuo e duradouro – mas, por questões de foro pessoal ou para evitar a discriminação, nem sempre público – com pessoas do mesmo sexo, vivendo,

pois, em orientação sexual diversa daquela em que vive a maioria da população.

O que distingue, do ponto de vista ontológico, as uniões estáveis, heteroafetivas, das uniões homoafetivas? Será impossível que duas pessoas do mesmo sexo não tenham entre si relação de afeto, suporte e assistência recíprocos? Que criem para si, em comunhão, projetos de vida duradoura em comum? Que se identifiquem, para si e para terceiros, como integrantes de uma célula única, inexoravelmente ligados? A resposta a essas questões é uma só: Nada as distingue. Assim como companheiros heterossexuais, companheiros homossexuais ligam-se e apoiam-se emocional e financeiramente; vivem juntos as alegrias e dificuldades do dia-a-dia; projetam um futuro comum. Se, ontologicamente, união estável (heterossexual) e união (estável) homoafetiva são simétricas, não se pode considerar apenas a primeira como entidade familiar. Impõe-se, ao revés, entender que a união homoafetiva também se inclui no conceito constitucionalmente adequado de família, merecendo a mesma proteção do Estado de Direito que a união entre pessoas de sexos opostos.

Não podemos deixar de pontuar os avanços importantes que aconteceram na comunidade LGBTIA+ após o STF reconhecer a união de pessoas do mesmo sexo, como: a obrigação do cartório a celebrar casamento gay em todo o país, em 2013; o nome social para pessoas trans, em 2016; a criminalização da homofobia e da transfobia, em 2019; e a permissão para doar sangue, em 2020, ou seja, era necessário existir um movimento grandioso para que assim outras oportunidades aparecessem para essas pessoas que precisam de tanto amparo.

A união homoafetiva foi reconhecida como um núcleo familiar como qualquer outro e com isso se tornou possível uma grande variedade de direitos para os casais que celebram a sua união estável homoafetiva.

Primeiramente podemos falar sobre pensão em caso de morte do companheiro, que assim, o cônjuge sobrevivente tem direito a receber pensão pelo INSS se for preenchido as condições exigidas como: convivência pública, duradoura e contínua que ultrapasse o período mínimo de dois anos e o falecido na qualidade de segurado ter revertido, pelo menos, dezoito contribuições previdenciárias, os casais que são efetivamente casados pela lei civil, não mais necessitam de realizar prova da união estável, sendo que em caso de falecimento de um dos caminheiros, a pensão por morte será devida, independente de comprovação de dependência econômica.

Em questão de adoção de crianças por casais homoafetivos: facilitou bastante após reconhecimento da união estável homoafetiva pelo STF.

Claramente foi quebrado um paradigma no sistema da família tradicional brasileira. Hoje não existe mais diferenças jurídicas entre casais heteroafetivos e homoafetivos que desejem adotar. Agora ambos estão em igualdade nesse ponto.

Não existir mais impedimento de um casal homossexual adotar é um passo gigantesco, onde realmente o que importa é o direito de adotar um filho, claro sempre muito importante dizer que toda decisão deve ser baseada no bem estar do menor e na preservação do seu interesse.

A primeira coisa a ser feito para um casal deseja adotar é comparecer à Vara de Família, Infância e Juventude mais próxima para apresentar os documentos exigidos para o processo de habilitação.

A Licença-gala que consiste em uma verdadeira “licença-casamento”, que tem um afastamento de até nove dias após a união matrimonial, como prevê o artigo 473, II, CLT. Embora o artigo se referir somente a palavra “casamento” as normas devem ser analisadas com base no ordenamento constitucional.

A juíza do Trabalho Tamara Gil Kemp, da vara do Gama/DF explica:

Toda e qualquer norma jurídica necessariamente deve ser analisada e interpretada sob o enfoque da Constituição Federal de 1988 - posterior portanto à norma que criou a licença-gala -, a qual impõe que ambos os institutos - casamento e união estável - têm como finalidade a constituição de entidade familiar. O benefício chamado de licença-casamento deve ser estendido aos casos de formalização de união estável, seja homo ou heteroafetiva.

Sobre o reconhecimento do direito do companheiro homossexual na inclusão do plano de saúde, sendo necessário provar que fazem jus a essa condição por meio de Escritura Pública provando a união estável homoafetiva.

O direito foi definido no julgamento do REsp nº 238.715, RS, Relator o Ministro Humberto Gomes de Barros. De acordo com a ANS (Agência Nacional de Saúde Complementar) “entende-se por companheiro de beneficiário titular de plano privado de assistência à saúde pessoa do sexo oposto ou do mesmo sexo”.

Cabe às operadoras de planos de saúde definir de que forma isso será feito. Mais um direito de extrema importância tendo em vista que dependendo da condição financeira do casal, muitos precisavam recorrer ao atendimento público por não ter condições de arcar com dois planos de saúde, então hoje, é possível, até mesmo para planos de saúde empresariais, a família ter a oportunidade de ter um único contrato de plano de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade progrediu bastante no decorrer do tempo, muitas diferenças começaram a ser aceitas, mas ainda existe uma grande parte que rejeitam o direito de liberdade. Com esse trabalho quis mostrar como a homossexualidade por mais real que seja, continua sofrendo grandes preconceitos, como sempre foi ao longo da história. Muitas conquistas ocorreram com a evolução com a busca pelo direito de igualdade e de respeito, com o amparo dos princípios constitucionais, a injustiça por meio de discriminação acabou tendo um grande impacto na sociedade.

A evolução da ampliação do termo família foi essencial para o rompimento de paradigmas históricos e culturais, e assim, foi mostrado que família vai muito além do que imaginávamos e o que realmente importa para os dias atuais é o afeto. A lei civil trouxe um avanço para a sociedade, pontuando que não existe somente um tipo de família a ser seguido.

Aos poucos a igualdade vai realmente sendo imposta na sociedade, acabando assim os impedimentos antes existentes, como por exemplo na hora de um casal de homossexual adotar um filho.

Diante das considerações feitas nesse estudo, conclui-se que houve muitas mudanças necessárias, embora ressaltada a omissão de quem deveria aprovar lei específica para criminalização da homofobia, fica claro que muitos estão dispostos a fazer o correto, defendendo assim, uma luta que sempre existiu.

É necessário que a Lei suprema da organização de um Estado esteja acompanhando sempre o desenvolvimento da sociedade, estando apto a atender as necessidades de cada comunidade, agindo sempre de forma justa e atendendo os direitos das pessoas para que ninguém saia prejudicado por falta de uma norma.

As pessoas precisam estar conscientes de que existe várias formas de viver e não somente o que eles acreditam estar correto, aliás, vivemos em um mundo plural. As diferenças precisam ser respeitadas, pois não adianta nada existir regulamentação se as pessoas continuam julgando a forma do outro viver. Viver é poder ser livre.

REFERÊNCIAS

FUNARI, Pedro Paulo Abreu. Roma: Vida Pública e Vida Privada, São Paulo: Atual, 1993.

CIFUENTES, Rafael Llano. Relações entre a Igreja e o Estado: a Igreja e o Estado à luz do Vaticano II, do Código de Direito Canônico de 1983 e da Constituição Brasileira de 1988. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História**. 1ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito Civil: Famílias. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-161/as-novas-entidades-familiares-e-a-atual-concepcao-de-familia/amp/>. Acesso em: 25 agosto 2020.

VIEIRA, Thiago Rafael, O direito canônico das Organizações Religiosas Brasileiras, 2018. Disponível em: <https://teologiabrasileira.com.br/o-direito-canonical-das-organizacoes-religiosas-brasileiras/>.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: direito de família. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, v. 5, p. 14.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 6. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2010.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Manual da Homo afetividade. Da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Método, 2008, p. 79.

STF – APDF 132/RJ, Voto do Min. Fux, Data de Julgamento: 5/5/2011.

HERKENHOFF, João Baptista. Direitos Humanos: uma ideia muitas vezes. 3ª ed., Aparecida/SP: Editora Santuário, 1998.

TRABALHADORA que não recebeu licença-casamento ao formalizar união estável homoafetiva tem indenização negada. Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, 25 de junho de 2021. Disponível em: <<https://https://ibdfam.org.br/noticias/8625/>>.

